



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2017-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2017 - SEI N.º 17.0.046120-3

IDENTIFICADOR BB 688553

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2017, reuniram-se no **Hospital Municipal São José**, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com a **Portaria Conjunta nº 02/2017/SMS/HMSJ**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico S.R.P, de menor preço por item, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pela Excelentíssima Sra. Francieli Cristini Schultz e publicado no Diário Oficial do Município de Joinville-SC, RESOLVE registrar os preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, AGULHAS, CATETERES, DRENOS E SERINGAS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, nas quantidades, termos e condições descritas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P N.º 064/2017**, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a Aquisição de Material Médico Hospitalar, agulhas, cateteres, drenos e seringas, para atendimento aos pacientes do Hospital Municipal São José.

2911 - CEI - COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MATERIAS MEDICOS LTDA (40.175.705/0001-64)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

2	911246 - AGULHA DESC. PARA QUIMIOTERAPIA 20GX25MM AGULHA DESCARTAVEL PARA QUIMIOTERAPIA 20G X 25MM. COM TUBO EXTENSOR. CANULA EM ACO SILICONIZADO, BISEL TIPO HUBER DE FACIL PENETRAÇÃO. TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE COM INJETOR LATERAL, PINÇA CORTA FLUXO, CONECTOR LUER-LOCK E TAMPA PROTETORA. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE REGISTRO ANVISA E RESPONSÁVEL TÉCNICO. KAWASUMI	PC	3.600	19,00	68.400,00
15	910858 - AGULHA PLEXO CURTA 22G AGULHA DE BISEL CURTO PARA ANESTESIA DE PLEXO COM TUBO DE INJECAO E CABO DE CONEXAO PARA USO COM ESTIMULADOR DE NERVOS 22G CURTA, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E REGISTRO ANVISA. VYGON	PC	1.800	58,00	104.400,00
16	910859 - AGULHA PLEXO LONGA 21G Agulha de bisel curto p/anestesia de plexo c/tubo de injecao e cabo de conexao p/uso com estimulador de nervos 21G longa. VYGON	PC	360	60,00	21.600,00
Total					194.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Considera-se o início da vigência a data de Assinatura da mesma entre as partes, estando sua eficácia condicionada à sua publicação, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

2.1.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não

será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico S.R.P nº 064/2017.

3.3. Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico S.R.P nº 064/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico - S.R.P n.º 064/2017, pela empresa detentora da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos constantes da ata de registro de preços se dará em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação efetuada pela Central de Materiais, mediante confirmação da Autorização de Fornecimento. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato. Os produtos deverão vir acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregue de cada produto e validade.

4.1.1. Os equipamentos em regime de comodato deverão ser entregues juntamente com a primeira entrega do material.

4.2. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Travessa São José, sem número, fundos do Hospital São José), de segunda a sexta feira, das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min. Para horários diferenciados a Central de Materiais deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

4.2.1. Os equipamentos em regime de comodato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal no Setor de Patrimônio do Hospital Municipal São José, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Travessa São José, sem número, fundos do Hospital São José), de segunda a sexta feira, das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min. Para horários diferenciados o Setor de Patrimônio deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

4.3. Os produtos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente, em até 72 (setenta e duas) horas.

4.3.3. Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos. Desta forma o carimbo do fornecedor na Nota fiscal, que traz a seguinte informação; **CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES**, não terá nenhum efeito.

4.4. Os produtos entregues deverão apresentar validade de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

4.4.1. Casos específicos de validade máxima estipulada pela Vigilância Sanitária ou outro órgão oficial, menor que 12 (doze) meses deverão ser comprovados.

4.5. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto, quando for o caso, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4.6. O(s) produto(s) será(ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência da Central de Materiais. Esta conferência se baseará nos seguintes pontos:

I - Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias.

II - A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social, data de emissão e data da entrega, nome, endereço e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho global.

III - A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital e fabricantes cotadas, não sendo admitidas substituições.

V - A devolução dos produtos que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da proponente vencedora do presente Pregão Eletrônico será representada por contrato e pela expedição da Autorização de Fornecimento, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

c) Fornecer os produtos, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.

d) O pagamento de todas as despesas decorrentes do envio do objeto contratual até o local de entrega.

6.2. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

6.6. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.7. O lote rejeitado deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, a CONTRATADA arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais em conformidade com as especificações descritas na proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

6.9. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em embalagens integras e limpas, mediante devolução, caso as embalagens apresentarem imperfeições tipo amassadas, rasgadas ou sujas.

6.10. A CONTRATADA que vencer os itens 910858 - AGULHA PLEXO CURTA 22G e 910859 - AGULHA PLEXO LONGA 21G, deverá fornecer, em regime de comodato, 2 (dois) Estimuladores de Plexo, para cada uma das agulhas.

6.11. Após o período de vigência do contrato, os equipamentos deverão permanecer na CONTRATANTE até o término dos estoques dos insumos por um período de 90 dias.

6.12. Os equipamentos em regime de comodato, que apresentarem defeitos ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste edital deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação encaminhada pelo Serviço de Gestão de Contratos, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A(s) CONTRATADA(S) que vencer(em) os itens 12401 - CATETER PERIFERICO COM DISP DE SEGURANÇA Nº 20 (POLIURETANO/TEFLON), 911720 - CATETER PERIFERICO COM DISP DE SEGURANÇA Nº 16, 911721 - CATETER PERIFERICO COM DISP DE SEGURANÇA Nº 18, 911722 - CATETER PERIFERICO COM DISP DE SEGURANÇA Nº 20, 911723 - CATETER PERIFERICO COM DISP DE SEGURANÇA Nº 22, 911719 - CATETER PERIFERICO COM DISP. SEG. Nº 14, 911724 - CATETER PERIFERICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 24, 909523 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 20 G TIPO (SAF-T-INTIMA), 909528 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 22 G TIPO SAF-T-INTIMA, 909037 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 24 G TIPO SAF-T-INTIMA e 911246 -

AGULHA DESC. PARA QUIMIOTERAPIA 20GX25MM, deverá(ão) realizar Treinamento, de aproximadamente 650 servidores de Enfermagem com aproximadamente 30 minutos em todos os 4 turnos do hospital, por profissional técnico habilitado nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta. O treinamento deverá ser agendado junto ao SRMEPT, pelo telefone 47 3441-6629, em horário comercial, de segunda a sexta feira, em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Central de Materiais.

7.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

7.3. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

7.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

7.5. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

7.6. A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

7.7. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.8. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

7.9. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

7.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.11. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1.1. do Edital, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados automaticamente pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto a ser contratado deverá ser fornecido parceladamente, observando a Autorização de Fornecimento, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no edital de Pregão Eletrônico S.R.P n.º 064/2017.

8.2. O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.

9.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE/CONTRATADO, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar a ata de registro de preços/contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

- c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;
- c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3. As multas deverão ser pagas junto ao Setor Financeiro do Hospital São José até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.4. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

9.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

9.6. Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. Ocorrendo o descumprimento da Contratada quanto à vedação de protesto extrajudicial definido no item 7.2, será a Contratada notificada para que em 05 (cinco) dias úteis cancele o referido protesto, o qual se iniciará do recebimento da notificação. Não ocorrendo o cancelamento, poderá incidir a sanção, caso não haja justificativa plausível, prevista nas penalidades no item 9.2 alínea "b".

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DOZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, de acordo com o art. 55, §2º da Lei 8.666/93..

13.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Pregoeiro: Saul de Villa Luciano

Equipe de apoio: Elisete da Rocha Ana Carolina Volles

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente
Hospital Municipal São José

CEI - Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda.
Fabio Machado Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Saul de Villa Luciano, Servidor (a) Público (a)**, em 01/12/2017, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Volles, Servidor (a) Público (a)**, em 01/12/2017, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 01/12/2017, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Machado Ferreira, Usuário Externo**, em 04/12/2017, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2,

de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2017, às 00:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1302422** e o código CRC **C973CB03**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.076582-2

1302422v9